



RESOLUÇÃO Nº 08 / 2023

SOBRESTAMENTO DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **LIDILONE POLIZELI BENTO**, Presidente do Egrégio Conselho Administrativo Tributário que, em resolução aprovada pelos Conselheiros presentes na **Sessão Virtual do Conselho Superior, por videoconferência, de convocação nº 008/2023 - PRES/CAT, realizada na data de 08/08/2023**, nos termos do art. 58-B, I, da Lei nº 16.469/09;

CONSIDERANDO o tema repetitivo 986/STJ que trata da inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS, com determinação de suspensão nacional de todos os processos judiciais pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 16.469/2009, que regula o processo administrativo tributário e dispõe sobre os órgãos vinculados ao julgamento administrativo de questões de natureza tributária, prescreve no art. 6º, §1º, que se aplicam subsidiariamente aos processos previstos neste artigo as disposições da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e as normas da legislação processual civil;

CONSIDERANDO que nos termos do disposto no art. 313, inciso V, alínea "a" c/c § 4º do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015) suspende-se o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

CONSIDERANDO, finalmente, que o art. 2º da Lei Estadual n.º 13.800/2001 c/c o art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 104/2013, na esteira do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, preconizam que a Administração Pública atuará em obediência a diversos princípios, dentre os quais se inserem os da legalidade, segurança jurídica, eficiência, razoabilidade, finalidade e motivação dos atos administrativos;

RESOLVE, por unanimidade de votos, SOBRESTAR até 11/08/2024 ou até que sobrevenha fato novo, os julgamentos dos processos administrativos tributários cujos lançamentos tenham por objeto a inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa

de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS (Tema Repetitivo 986/STJ).

VOTAÇÃO: Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Simon Riemann Costa e Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Cláudio Henrique de Oliveira, Rafael Bosco Ferreira Melo, Rickardo de Souza Santos Mariano, Cícero Rodrigues da Silva, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, André Luiz Cançado Thomé, Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Nilson Castro Marinho, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Aldenir Vieira da Silva, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e João de Moraes Júnior.

SECRETARIA GERAL do CONSELHO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO, em 08 de agosto de 2023.



LIDILONE POLIZELI BENTO
Presidente



WALISON TAVARES RIBEIRO
Secretário Geral